



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

CEP 29.770 — ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 641/93

Modifica os Artigos 1º e 3º da Lei nº 614, de 24/05/93.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei...

ART. 1º - O artigo 1º da Lei nº 614, de 24/05/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo de Assistência ao Servidor Público Municipal de Mantenópolis - ES.

ART. 2º - O artigo terceiro da Lei nº 614, de 24/05/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

São fontes de receita do fundo de Assistência ao Servidor Público Municipal de Mantenópolis:

I - Contribuição mensal descontada em folha de pagamento do servidor na ativa, na ordem de 8% (oito por cento) do valor bruto do salário percebido.

II - Contribuição mensal por parte do Município, na ordem de 8% (oito por cento) do valor bruto do salário dos servidores na ativa.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 1993.

CONFERE COM O ORIGINAL
Mantenópolis 03/12/93
Westley Moreira de Oliveira
Diretor Executivo - IPASMA

Amaraes
NILDES NUNES MORAES
Prefeito em Exercício